

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2501/2010 Projeto de Resolução : 10/2010
Data e Hora: 13/05/10 15:28:36
Procedência: Max da Mata
Da nova redação ao art.279 da resolução 1722/98 (regimento interno).

cx 7

✓

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dá nova redação ao art. 279, da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

Art. 1º O artigo 279 da Resolução 1722/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória) passará a ter a seguinte redação:

Art. 279. Após aprovação do projeto em sua redação original ou da redação final pelo plenário, a Mesa, no prazo de dez dias úteis, expedirá os autógrafos e os encaminhará juntamente com a justificativa do projeto original à sanção do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de Abril de 2010.

Maximiano P. da Mata

**MAX DA MATA
VEREADOR – DEM**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**NUMERAÇÃO
INCORRETA**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2115	02	Al

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento dos autógrafos juntamente com a justificativa do projeto original para a sanção do Prefeito é de suma importância, pois representa ganhos sem precedentes para o autor do projeto e para o próprio prefeito que, por sua vez, passa a entendê-lo de uma forma melhor.

Noutros termos, entender a vontade original que ensejou o ato de legislar é fundamental para a sanção do prefeito. Isto porque, entendemos ser a justificativa do projeto de lei original um pré-requisito para a fundamentação da sanção do chefe do executivo municipal.

Ora, se a justificativa é requisito essencial para a feitura e aprovação de um Projeto de Lei no âmbito municipal, deve ser igualmente indispensável e indisponível para o prefeito, com vistas a sancioná-lo ou não. E, registre-se, a própria sanção motivada na justificativa tem fundamentos muito mais reais e fáceis de aceitar ou contrapor.

Por outro lado, para o vereador autor de um projeto de lei aprovado em sua redação final ou original os benefícios são evidentes: a vontade originária da criação do projeto pode ser compreendida e isso, por sua vez, pode ser motivo de aprovação do projeto pelo prefeito, o que pode não acontecer pela falta de compreensão do mesmo quando enviado apenas o autógrafo.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala de Sessões, 23 de Abril de 2010.

Maximiano P. da Mata

MAX DA MATA
VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**NUMERAÇÃO
 INCORRETA**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2115	03	<i>[Handwritten Signature]</i>

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM, 28 / 104 / 2010.

[Handwritten Signature]
 DIRETOR
 L. B. Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA
 DISCUSSÃO ESPECI-

Em, 28 / 104 / 10

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1ª Discussão

Em, 04 / 05 / 2010

[Handwritten Signature]
 Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 06 / 05 / 2010

[Handwritten Signature]
 Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em, 11 / 05 / 10

[Handwritten Signature]
 Presidente da Câmara

Pautado em 4ª Discussão

Em, 13 / 05 / 2010

[Handwritten Signature]
 Presidente da Câmara

Pautado em 5ª Discussão

Em, 19 / 05 / 2010

[Handwritten Signature]
 Presidente da Câmara



Processo	Folha	Rubrica

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES),
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) _____
- 2) **COMISSÃO JUSTIÇA**
- 3) _____
- 4) **MESA DIRETORA**
- 5) _____

Em, 18 / 05 / 2010

LAURO CYPRESTE
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 22 / 05 / 10.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas

§ 3º Elaborada e lida, juntamente com o parecer, a redação final será submetida à aprovação do Plenário.

Art. 275. As propostas e os projetos aprovados em sua redação original serão encaminhados à Secretaria para extração dos Autógrafos.

§ 1º O Presidente poderá enviar à redação final a proposição a que se refere o "caput" deste artigo, quando, a seu critério, for necessário corrigir ou aperfeiçoar sua redação ou empregar melhor técnica legislativa.

§ 2º Do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, interposto pelo autor da proposição, logo após o seu proferimento.

§ 3º O Presidente não poderá usar da faculdade prevista no § 1º deste artigo quando faltarem menos de cinco dias para iniciar o recesso.

Art. 276. A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I - de até cinco dias, nos casos de proposição em regime de urgência;

II - de até dez dias, nos casos de proposição em tramitação ordinária ou especial.

§ 1º Dada a extensão do projeto e o número de emendas aprovadas, o Presidente da Câmara poderá prorrogar estes prazos até o dobro.

§ 2º Decorridos os prazos de que trata este artigo ou estando na iminência de iniciar o recesso sem aprovação da redação final, a Mesa, independentemente de sua competência originária, a elaborará.

Art. 277. Na elaboração da redação final poderão ser inseridas emendas para evitar incorreção de linguagem, erros de técnica legislativa, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto, bem como para aperfeiçoar a redação da proposição aprovada, sem, no entanto, alterar-lhe o sentido.

Art. 278. Quando, após a aprovação da proposição ou de sua redação final e até a expedição do autógrafa, for verificada inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, do que dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção.

§ 2º Caso seja impugnada a correção, esta será submetida a discussão e votação do Plenário.

Art. 279. Após aprovação do projeto em sua redação original ou da redação final pelo Plenário, a Mesa, no prazo de dez dias úteis, expedirá os autógrafos e os encaminhará à sanção do Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 2501/2010
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
2501	05	

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, formulado pelo Vereador MAX DA MATA, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, “Dá nova redação ao art. 279, da Resolução 1722/98 (Regimento Interno)”.

Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

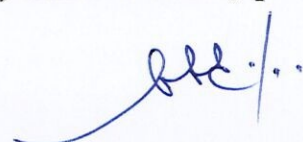
É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR MAX DA MATA se diz respeito em dar nova redação ao artigo 279, da Resolução n.º 1.722/98, fato explicitado em 23.04.2010 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou, através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

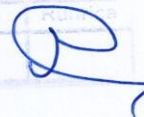
Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela



Câmara Municipal de Vitória**Comissão de Justiça**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLHA
2501	06



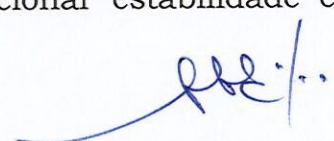
amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	2501 07


confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 29/06/2010.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	DATA	ASSINATURA
2501	08	<i>[Handwritten Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador *Aloisio*.....

..... *Carvalho* para relatar

Em *06* / *07* / *2010*.

Presidente

[Large handwritten signature in blue ink]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR
VAREJÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo: 2501 09
[Assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Ao Projeto de Resolução n.º 10/2010 – Processo: 2501/2010)

Trata-se do Projeto de Resolução de autoria do Ilmo. Vereador Max da Mata, que dá nova redação ao art. 279, da resolução 1722/98 (Regimento Interno).

Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110/2010**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de julho de 2010.

[Assinatura]

Vereador ALOÍSIO VAREJÃO
Relator

[Assinatura]

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 08 / 10

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2501 do [Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Fábio

Lube para relatar.

Em 25/08/2010


[Handwritten signature]
Presidente

SENTEMOS PREZIOSAMENTE:

SEU DESEJO DE MANUTENÇÃO DE SEU VOTO POR 02 (DOIS) ANOS NAS PRÓXIMAS.

em 10/09/2010.

Fábio Lube Rangel
Fábio Lube Rangel
Vereador - PDT

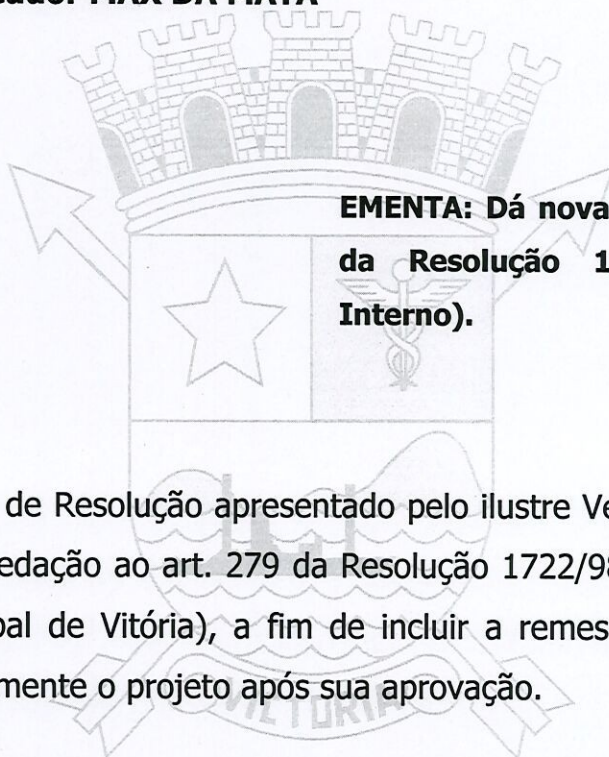
2501 @ 11 

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE
M E S A D I R E T O R A

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2010

Processo Nº 2501/2010

Procedência: Vereador MAX DA MATA




EMENTA: Dá nova redação ao art. 279, da Resolução 1722/98 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Resolução apresentado pelo ilustre Vereador Max da Mata, objetiva dar nova redação ao art. 279 da Resolução 1722/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória), a fim de incluir a remessa da justificativa do projeto de lei juntamente o projeto após sua aprovação.

Teve o referido projeto de resolução parecer favorável a sua apreciação na Comissão de Constituição e Justiça.

A nosso ver a inclusão do envio da justificativa da matéria aprovada, contribui em muito para o entendimento do real objetivo do projeto de lei aprovado pela Câmara de Vereadores.


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2501 012 

Diante do exposto, estando este Projeto de Resolução dentro das atribuições legislativas da Mesa Diretora, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto Resolução nº 10/2010.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de setembro de 2010.



Fabio Lube Rangel
FABIO LUBE RANGEL
Vereador – PDT

Comissão de *Mesa Diretora*
Aprovado o Parecer
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências
Em, 06/10/10

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2501 13

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 08/30/2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 13/10/2010

Rita Pratti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2501	14	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 303/2010

PROCESSO	2501/2010
PROJETO DE RESOLUÇÃO	10/2010
EMENTA	Dá nova redação ao art. 279, da Resolução 1722/98 (Regimento Interno);
INICIATIVA	MAX DA MATA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2501	15	<i>[Handwritten Signature]</i>

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em 09 / 05 / 2013

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, encaminho a esta Comissão o presente Projeto de Resolução que trata de alteração do Regimento Interno, em tramitação na casa, no sentido de que seja avaliado para possível inclusão no novo Regimento.

em 09/05/2013

[Handwritten Signature]
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL,

Para incluir na Pauta da próxima sessão,

17/06/2013
Fabrizio Gandini
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2501	16	FSSaug

INCLUIA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 18/06/2013

PRESIDENTE

REJEITADO AO DEL P/ARQUIVAR

EM 18/06/2013

Presidente

~~ARQUIVE-SE~~
~~EM, 18/06/2013~~

Matéria : Projeto de Resolução nº 10/2010

Reunião : 47ª Sessão Ordinária
Data : 18/06/2013 - 19:40:40 às 19:41:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Absoluta
Total de Presentes : 9 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2501	17	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	19:40:51
22	Devanir Ferreira	PRB	Nao	19:40:58
7	Fabício Gandini	MD	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PSDB	Nao	19:41:13
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Não Votou	
19	Marcelão	PT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Nao	19:40:57
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Nao	19:41:07
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
23	Rogerinho	PHS	Nao	19:40:59
13	Sérgio Magalhães	PSB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	MD	Nao	19:40:55
20	Wanderson Marinho	PRP	Nao	19:40:48
15	Zézito Maio	PMDB	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	0	8	8

PRESIDENTE

Neuza de O
SECRETÁRIO